



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044581/2021-95

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0044581/2021-95	NAR Muriaé
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: GML - GRANITOS & MARMORES LAJINHA LTDA		CPF/CNPJ: 09.687.667.0001-89
Endereço: RUA SERVULO MOREIRA, n° 50.		Bairro: SANTA TEREZINHA
Município: LAJINHA	UF: MG	CEP: 36980-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: VITOR FONSECA BRUN, MENOR REPRESENTADO POR SUA MÃE JOSÉLIA APARECIDA DA FONSECA.		CPF/CNPJ: 086.705.687-80
Endereço: AV NELSON HUBNER, 166 CS		Bairro: BERRA ONÇA
Município: LAJINHA	UF: MG	CEP: 36.980-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: GALPÃO		Área Total (ha): 0,096
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.546		Município/UF: LAJINHA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,096	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Expansão de galpão comercial	0,096

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Total:			Total:	

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcelo Augusto Bordallo - MASP: 1021290-0

Data da Vistoria: 07/12/2021

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/02/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	24K	226.908	7.769.600

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. É possível haver impactos significativos principalmente na flora, e de menor intensidade na fauna, não havendo neste caso possível supressão de vegetação nativa no local (construção já edificada), não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados relacionados da flora, sendo o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Existem dois momentos que podem causar impactos negativos, sendo o primeiro na intervenção da APP para expansão do galpão, e um segundo momento com a atividade de beneficiamento e aparelhamento das pedras de granito. Como a intervenção já foi realizada e se encontra pronta, não é mais possível mitigar seus impactos sobre esta intervenção. Assim conforme verificado nos documentos apresentados vamos nos ater ao que foi proposto pelo requerente no PUP e no PTRF, sobre impactos e mitigação destes com relação à operação de beneficiamento do granito. Podemos citar como medidas mitigadoras à esta atividade, ações como controle na emissão de particulados e poeira durante o uso de ferramentas de corte no beneficiamento, com uso de água e ferramentas apropriadas; realizar filtragem e tratamento da água utilizada no beneficiamento, reaproveitando-a e não lançando rejeitos ou dejetos sanitários no curso d'água; destinação apropriada dos rejeitos do beneficiamento (lama de mármore), não os lançando diretamente no meio ambiente, evitando sua poluição; uso de maquinário apropriado e sua manutenção constante para evitar ruídos elevados e vibrações no solo.

### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória relativa à intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP, o plantio de mudas nativas, conforme está detalhado em PTRF a ser cumprido em suas ações propostas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Desta forma, deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF apresentado anexo ao processo, em área de 0,0984 ha, tendo como coordenadas de referência 232.564 x; 7.767.451 y e 232.603 x; 7.767.372 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, seguindo-se tratos culturais, orientações e recomendações conforme disposto no PTRF apresentado, na quantidade de 109 mudas, já considerando o replantio, em área ao redor de nascente na propriedade rural mostrado em imagem de satélite e planta topográfica no PTRF, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

### CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	controle na emissão de particulados e poeira durante o uso de ferramentas de corte no beneficiamento, com uso de água e ferramentas apropriadas	Durante o período de atividade de beneficiamento/atividade
2	realizar filtragem e tratamento da água utilizada no beneficiamento, reaproveitando-a e não lançando rejeitos ou dejetos sanitários no curso d'água	Durante o período de atividade de beneficiamento/atividade
3	destinação apropriada dos rejeitos do beneficiamento (lama de mármore), não os	Durante o período de

	lançando diretamente no meio ambiente, evitando sua poluição	atividade de beneficiamento/atividade
4	uso de maquinário apropriado e sua manutenção constante para evitar ruídos elevados e vibrações no solo	Durante o período de atividade de beneficiamento/atividade
5	Como medida compensatória realizar o plantio de 109 mudas nativas e frutíferas, em área de 0,0984 ha ao redor de nascente em propriedade rural, seguindo-se demais disposições do PTRF anexo.	12 meses após emissão do DAIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 11/02/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41890959** e o código CRC **FEB435E4**.